



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPIPANDEMIA

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Saúde, Marcelo Queiroga, informações sobre a atuação dos diretores Flávio Werneck Noce dos Santos e Cristina Vieira Machado Alexandre no âmbito das negociações do Consórcio COVAX FACILITY.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Saúde, Marcelo Queiroga, informações sobre a atuação dos diretores Flávio Werneck Noce dos Santos e Cristina Vieira Machado Alexandre no âmbito das negociações do Consórcio COVAX FACILITY.

Nesses termos, requisita-se:

1. Cópia de todos os documentos e comunicações, gerados, encaminhados e recebidos, como relatórios, atas de reuniões, análises técnicas e negociações realizadas pelos diretores Flávio Werneck Noce dos Santos e Cristina Vieira Machado Alexandre, no âmbito Consórcio COVAX FACILITY;
2. As datas das nomeações e discriminações dos cargos dos servidores que foram exonerados para possibilitar suas nomeações.



JUSTIFICAÇÃO

O Diário Oficial da União publicou, em 22 de julho de 2020, a nomeação do Conselheiro Flávio Werneck Noce dos Santos e da Secretária Cristina Vieira Machado Alexandre, por meio da Portaria nº 409, de 20 de julho de 2020, para *‘exercerem, respectivamente, como titular e suplente, a função de Coordenador do 103º Termo de Cooperação Técnica - "Fortalecimento da Assessoria de Assuntos Internacionais em Saúde do Ministério da Saúde (AISA) e da parceria com outros países e atores internacionais na temática de saúde, em consonância com as estratégias nacionais de saúde e as prioridades da política externa brasileira", firmado entre o Ministério da Saúde e a Organização Pan-Americana da Saúde/Organização Mundial da Saúde’*.

Na mesma edição, o sr. Flávio Werneck e a sra. Cristina Alexandre foram nomeados, também, para *“exercerem, respectivamente, como titular e suplente, a função de Coordenador do Projeto BRA 17/025 - Projeto de Cooperação Sul-Sul para o Fortalecimento das Ações Internacionais do Ministério da Saúde, firmado entre o Ministério da Saúde, o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e a Agência Brasileira de Cooperação (ABC/MRE)”*.

No dia 8 de setembro de 2020, o Ministro Pazuello, por meio da Portaria nº 2.386, de 8 de setembro de 2020, designou o sr. Flávio, *“Assessor Especial do Ministro de Estado da Saúde, para coordenar o Subgrupo de Trabalho Nº 11 "Saúde" (SGT Nº 11) e a Reunião de Ministros da Saúde dos Estados Partes e Associados do MERCOSUL”* e a sra. Cristina, *“Chefe da Assessoria de Assuntos Internacionais em Saúde (AISA), como coordenadora alterna do Subgrupo de Trabalho Nº 11 "Saúde" e da Reunião de Ministros da Saúde dos Estados Partes e Associados do MERCOSUL”*.

Antes das nomeações no Ministério da Saúde, o sr. Flávio Werneck e a sra. Cristina Alexandre foram servidores do Ministério de Relações Exteriores, e teriam sido nomeados na pasta da Saúde, por intermédio e indicação do então



Ministro das Relações Exteriores, o Embaixador Ernesto de Araújo, para assumirem as diretorias especializadas em relações internacionais de saúde.

Conforme prevê o Decreto nº 9.683/2019, o corpo diplomático pátrio tem o direito de desenvolver atividades em assessorias internacionais dos órgãos e das entidades da administração pública federal. Segundo informações da Associação dos Diplomatas Brasileiros (ADB), há ao menos 80 diplomatas cedidos ao Congresso, à Presidência, à Vice-Presidência e ao Judiciário, atuando na interlocução e nas ações de diferentes pastas e demais órgãos federais brasileiros em temas relacionados à arena internacional.

Em que pese a carreira de diplomata tenha como expertise a atuação de representação, negociação, informação e proteção de interesses brasileiros no campo internacional, há direitos e deveres específicos dos servidores do Serviço Exterior Brasileiro no Brasil que não podem ser incompatíveis com a disciplina e a dignidade de seus cargos ou funções, como sublinha a Lei nº 11.440/2006.

Ciente de que os servidores do Serviço Exterior são organizados em carreiras definidas, submetidos aos princípios de hierarquia e disciplina, como dispõe o art. 25 da supramencionada lei, é relevante esclarecer, no âmbito desta CPI, se o trabalho técnico do Conselheiro Flávio Werneck e da Secretária Cristina Vieira Machado Alexandre fora obstado pelas interferências de caráter ideológico e político do então chanceler, o Embaixador Ernesto Araújo, com o intuito de minimizar a importância no acesso a vacinas e demais insumos médicos no âmbito multilateral, notadamente na Organização Mundial da Saúde (OMS), órgão internacional especializado reiteradamente depreciado pelo Embaixador Araújo.

Por ocuparem cargos estratégicos no Ministério da Saúde, faz-se necessário conhecer, com detalhes, documentos, telegramas, mensagens eletrônicas, ações, medidas e decisões tomadas por esses servidores,

principalmente aqueles que se referirem às negociações para o acesso às vacinas provenientes do Consórcio COVAX FACILITY, iniciativa vinculada à OMS.

Sala da Comissão, de de .

Senador Randolfe Rodrigues
(REDE - AP)

